

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1910/84

INTERESSADA: IONI APPARECIDA PINHEIRO PORTELA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Língua portuguesa, na EECL de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE N° 1777/84 -CTG- APROVADO EM 07/11/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio pardo solicita a aprovação da indicação de Ioni Aparecida Pinheiro Portela, para ministrar a disciplina Língua portuguesa, do Curso de Letras daquela Instituição, na categoria de professor I, em substituição a Professora Vilma dos Santos Cimino (parecer CEE nº1148/84), que lecionou até 23.08.84.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Português pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em 1971. Na ocasião, cursou a disciplina Língua Portuguesa, em três séries letivas.

Participou de cursos de curta duração e de extensão universitária, foi aprovada em concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em 1980, para lecionar Português. Lecionou, em diversas oportunidades, Língua Portuguesa e disciplinas afins, em instituições de Ensino de primeiro e segundo graus.

A interessada não demonstrou ter participado de cursos de especialização, e a carga horária apresentasse extremamente concentrada nos dois primeiros dias da semana.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ioni Aparecida Pinheiro Portela, em caráter provisorio e até o final do presente ano letivo de 1984, para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina Língua Portuguesa junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, fazendo constar recomendação no sentido de que enriqueça seu "curriculum-vitae", iniciando a atividades de especialização.

São Paulo, 17 de outubro de 1984

a) Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo  
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.10.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE